TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008452-74.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Espécies de Títulos de Crédito

Requerente: Euro Pneus Comercial Ltda Me

Requerido: Henrique Augusto Faria

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Considerando que o requerido, devidamente citado (fls. 28), quitou o débito, conforme petição do autor de fls.29, julgo extinta a ação, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "a", do CPC.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.

São Carlos, 18 de agosto de 2016.